



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 101 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de agosto de 2024.

Ementa: “Acresce inciso ao art. 4º da Lei nº 5.185, de 28 de maio de 2024, que institui o programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Dois Córregos, vinculado à Secretaria de Educação, e dá outras providências.”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 101 de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a inclusão do inciso VIII ao art. 4º da Lei Municipal 5.185, de 28 de maio de 2024, que institui o Programa Dinheiro Direto da Escola.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local, as finanças e a educação do município.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o porquê se posicionar de maneira contrária, não parecendo haver irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 12 de agosto de 2024.

José Agostino Salata
Relator

ASSINADO POR José Agostino Salata - 28X7-H8D1-0G8R-N9YG



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=28X7H8D10G8RN9YG>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 28X7-H8D1-0G8R-N9YG



ASSINADO POR José Agostino Salata - 28X7-H8D1-0G8R-N9YG